

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2024/IGAM/PARÁ

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO PARA COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS EM MÓDULOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES RURAIS, VINCULADAS AO PROGRAMA DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório nº 001/2024 do Contrato de Gestão nº 001/2024/IGAM/PARÁ**.

1. RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Consominas Engenharia Ltda. impugnou o Ato Convocatório Nº 001/2024 da Agência Peixe Vivo, com base em divergências de informações constantes do Termo de Referência do referido Ato convocatório. Foram solicitadas revisões da metragem mínima dos furos de sondagem, estipulando que a base da estrutura de tratamento esteja localizada a uma distância mínima de 1,5 metros do lençol freático. Além disso, foi pedido a prorrogação dos prazos para apresentação das propostas, garantindo tempo hábil para que os interessados possam adequar suas propostas às especificações técnicas corrigidas.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1 Pressupostos Extrínsecos

Nos termos da **Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Portaria IGAM nº 39, de 25 de outubro de 2022**, o pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, às 17h45min do dia 04/06/2024. Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 05/06/2023, o pedido de impugnação é **INTEMPESTIVO**.

2.2 Pressupostos Intrínsecos

O pedido de impugnação, composto por 03 (três) laudas, foi endereçado à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. O documento foi assinado manualmente por Carolina Silva Péres de Carvalho. No entanto, não houve o envio de documentação complementar, como o Contrato Social da empresa, o que comprovaria sua autoridade para representá-la.

3. ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

A **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021** estabelece as normas relativas aos procedimentos de contratação de prestação de serviços, execução de obras, aquisição de bens, e locação com o emprego de recursos públicos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no âmbito das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 17, que trata da impugnação do Ato Convocatório, traz a seguinte redação:

17. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

17.2 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente ao Presidente da Comissão de Julgamento e Seleção que poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, de acordo com o **item 4.4** do Ato Convocatório requereu à área demandante que avaliasse a referida solicitação e Gerente de Projetos da Agência Peixe Vivo, Thiago Batista Campos, emitiu o **PARECER TÉCNICO APV/GP/107/2024**, datado de 06 de junho de 2024, recomendando a rejeição de pedidos de impugnação a partir dos argumentos apresentados pela solicitante.

Conformidade com a Norma Técnica Vigente

A solicitante argumentou o emprego da NBR 7229:1993 (Projeto, Construção e Operação de Sistemas de Tanques Sépticos) para fundamentar seu pleito, no entanto, a área demandante entende que esta norma pode não estar adequada para subsidiar a realização deste serviço, uma vez que, existe normatização atualizada e moderna para fundamentar a elaboração dos projetos de soluções individuais de coleta, tratamento e disposição de efluentes domésticos.

A norma técnica vigente aplicável é a NBR 17076:2024 (Projeto de sistema de tratamento de esgoto de menor porte – Requisitos), no entendimento da área demandante. De acordo com esta norma, a destinação final dos efluentes tratados pode ser viabilizada por meio de sumidouro, lançamento em corpo receptor, infiltração, evapotranspiração e reuso.

Detalhamento de furo de sondagem

A NBR 17076: 2024 estabelece que para o dimensionamento do tanque de evapotranspiração, uma das possíveis soluções, devem ser considerados: profundidade entre 1,00 m e 1,50 m e largura de 1,00 m a 2,00 m;

Assim, adotamos como ponto de partida essa profundidade, garantindo que a profundidade da sondagem de 1,5 metros para que seja feita a investigação geológica-geotécnica para definir o projeto/sistema de tratamento e verificação do nível do lençol freático, caso encontrado. Cabe esclarecer que, a NBR 17076:2024 faculta ao projetista responsável técnico o estabelecimento da profundidade que o mesmo julgar segura para o dimensionamento das soluções de tratamento de esgoto.

Em nenhum momento a NBR 17076:2024 estabelece uma profundidade mínima ou máxima para a realização da sondagem a trado, logo, esta necessidade se dará dentro do bom senso e da responsabilidade técnica do projetista e, uma vez que, não existe previsão de que nenhuma estrutura de tratamento de esgoto irá ultrapassar a profundidade de 1,5 metros, não entendemos haver necessidade de estender esse patamar.

4. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

A decisão em relação à impugnação do Ato Convocatório nº 001/2024 foi sugerida no Parecer Técnico APV/GP/107/2024. Após análise dos argumentos apresentados pela empresa Consominas Engenharia Ltda., a Comissão de Seleção e Julgamento foi orientada a rejeitar o pedido de impugnação. A justificativa para essa decisão foi a de que todas as especificações presentes no Termo de Referência foram estabelecidas com base nas normas técnicas vigentes, visando assegurar a segurança e a eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto. A empresa contratada terá a responsabilidade de desenvolver os projetos específicos, respeitando os parâmetros normativos e adaptando as soluções conforme as particularidades de cada localidade. Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2024.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ibson Diniz Gomes

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Peterson Logullo Ribeiro

Membro da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Taís Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Elba Alves Silva

Diretora Geral da Agência Peixe Vivo